



PORTARIA Nº 1263, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 30.067/2014,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **FELIPE GUIMARÃES MONTEIRO** – matrícula 35012 – titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Obras, a pena de demissão, por descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos II e XIII do Artigo 270 da Lei Complementar nº 001/1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de dezembro de 2015, 376ª da fundação do Povoado e 370ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1265, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 18.591/2014,

RESOLVE:

Aplicar à servidora **MICHELE CAMARGO XAVIER** – matrícula 21444 – titular do cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria de Saúde, com fulcro no Artigo 275 da Lei Complementar nº 001/90, a penalidade de demissão face o descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos III e IX do Artigo 255 e pela infração à proibição contida no Artigo 256 – inciso XV; c/c o Artigo 270 - incisos II e XIII, todos do mesmo Diploma Legal.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de dezembro de 2015, 376ª da fundação do Povoado e 370ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 1266, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 42.547/2011,

RESOLVE:

I – Instaurar a presente Sindicância para apuração de irregularidades apontadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-000518/014/11 e eventuais responsabilidades funcionais;

II – Designar a seguinte Comissão Especial para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato:

Presidente:

Dra. Amanda Cunha Pellegrini Maia

Membros:

Claudio Antônio Guimarães Beraldo

Débora Marques Figueiredo Otani Pereira

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de dezembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1267, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 55.297/2015

RESOLVE:

I – Exonerar das funções de membros do Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, os Srs. Célio Araújo Cembranelli e Moretson dos Santos Rodrigues, indicado pelo Prefeito Municipal e representante da Câmara Municipal, respectivamente, para as quais foram nomeados pela Portaria nº 1.170, de 12/11/2015.

II – Nomear Clarisse Del Caro Ferro e João Luiz Costa Gomes, nas vagas resultantes da exoneração dos servidores de que trata o item I.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de dezembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1268, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 59.110/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma do disposto no art. 10 da Lei nº 3.271, de 26 de abril de 1999 e suas alterações, para o biênio 2016/2017, a saber:

I – Representantes do Poder Público

a) Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Titular: Silvia Maria de Oliveira

Suplente: Ákila Cristina Lobo de Oliveira

b) Secretaria de Educação

Titular: Leonardo Lopes Rodrigues

Suplente: Maria do Carmo Berthoud Oliveira

c) Secretaria de Saúde

Titular: Fabiana Feres Feliciano de Oliveira Campos

Suplente: Laryssa dos Santos Castro

d) Secretaria dos Negócios Jurídicos

Titular: Alan Nogueira de Araújo

Suplente: Sandra Regina Teixeira Moreira



e) Secretaria de Planejamento

Titular: Graziela P. Barbosa

Suplente: Maria Goreti Brito Lopes

f) Secretaria de Administração e Finanças

Titular: Sandra Mara Moscardo Raimundo

Suplente: Patrícia Aparecida Borges

g) Secretaria de Esportes e Lazer

Titular: Rafael Souza de Jesus

Suplente: Fábio Passos Pinto Leal

h) Universidade de Taubaté

Titular: Profa. Ma. Adriana Davolo Arizono

Suplente: Prof. Me. Silvio dos Santos

II – Representantes da Sociedade Civil

Membros Titulares

Aline Francine dos Santos

Anny Aldrey Reis Savino

Denise Dias Marques de Andrade

Dilza da Silva

Fernando Borges Correia Filho

Silvana Vieira dos Santos

Tine H. E. Andreassen Lopes

Willian Anaia Bonafé



Membros Suplentes

Cristiane Aparecida Ramos Figueredo

Fabiana Andréia da Silva

Isabel de Jesus Oliveira

Katiana Paula Guimarães Abdala

Maria Helena Ferreira da Cunha

Rosemara Ramon Vieira Marcelino

Salomita de Oliveira Guimarães

Shirley S. dos Santos

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de dezembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1269 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 65647/2015, de Autorização de Funcionamento da Unidade Escolar PROSPERI Educação em Desenvolvimento Eireli ME – Proseri Berçário, Educação Infantil e Day Care – CNPJ 20.847.498/0001-30 e, considerando o disposto na:

- i) LDBEN 9394/96;
- j) Lei 8069/90;
- k) Dec. Mun.12.724 de 30/3/2012;
- l) Resolução CNE/CEB nº05 de 17/12/2009;
- m) Parecer da Secretaria de Educação favorável à Autorização de Funcionamento.**

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO da Escola de Educação Infantil da Rede Particular de Ensino – PROSPERI Educação em Desenvolvimento Eireli ME.

Nome fantasia: Proseri Berçário, Educação Infantil e Day Care.

Endereço: Rua Peru, 180, Jardim das Nações, CEP 12.030-280, Taubaté, São Paulo.

CNPJ nº. 20.847.498/0001-30.



Art. 2º APROVAR o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e o Plano Escolar da Unidade Escolar, constante no artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar, Plano Escolar e Proposta Pedagógica às Instruções relativas ao cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e às Normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação à Legislação Estadual pertinente à Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de dezembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.110, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Institui o Programa de Recuperação de Créditos - PRC, de natureza não tributária, consistentes em anuidades, semestralidades, cheques e parcelas, relativos a acordos não cumpridos, que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças e na Procuradoria Jurídica, devidos por alunos e ex-alunos dos cursos de graduação e da Escola Dr. Alfredo José Balbi da Universidade de Taubaté, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos - PRC, de natureza não tributária, consistentes em anuidades, semestralidades, cheques e parcelas, relativos a acordos não cumpridos, que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças e na Procuradoria Jurídica, devidos por alunos e ex-alunos dos cursos de graduação e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, da Universidade de Taubaté, vencidos até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º A Pró-reitoria de Economia e Finanças e a Procuradoria Jurídica apurarão o total de débitos que estiverem sob suas responsabilidades, respectivamente, que abrange o valor correspondente à soma do principal



inscrito na Dívida Ativa, ou não, da atualização monetária, das multas legais, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação vigente.

§ 1º Aqueles que firmarem o Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos gozarão dos benefícios previstos nesta Lei, que implica adesão aos prazos e condições estipulados no mesmo.

§ 2º Poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos o aluno, o ex-aluno, seus representantes legais e terceiro que assumir a dívida, mercê de Termo de Assunção de Dívida.

§ 3º Aquele que aderir ao Programa de Recuperação de Créditos poderá liquidar o débito, compreendendo a soma do principal inscrito na Dívida Ativa, ou não, da atualização monetária, das multas legais, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação vigente, com abatimento dos juros e da multa, da seguinte forma:

I - em até 6 (seis) parcelas, com a primeira à vista e as outras mensais e consecutivas, acrescidas de correção de 0,5% a partir da 2ª parcela, com redução de 100% (cem por cento) de multa e 100% (cem por cento) de juros legais, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas, com a primeira parcela à vista e as outras mensais e consecutivas, acrescidas de correção de 0,5% a partir da 2ª parcela, com redução de 90% (noventa por cento) de multa e de juros legais, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, com a primeira parcela à vista e as outras mensais e consecutivas, acrescidas de correção de 0,5% a partir da 2ª parcela, com redução de 80% (oitenta por cento) de multa e de juros legais, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

IV - de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, com a primeira parcela à vista e as outras mensais e consecutivas, acrescidas de correção de 0,5% a partir da 2ª parcela, com redução de 70% (setenta por cento) de multa e de juros legais, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

V - de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, com a primeira parcela à vista e as outras mensais e consecutivas, acrescidas de correção de 0,5% a partir da 2ª parcela, com redução de 60% (sessenta por cento) de multa e de juros legais, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

VI - de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas, com a primeira parcela à vista e as outras mensais e consecutivas, acrescidas de correção de



0,5% a partir da 2ª parcela, com redução de 50% (cinquenta por cento) de multa e de juros legais, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos somente terá eficácia ante o pagamento em boleto bancário, nos termos do inciso I ou do primeiro boleto bancário, nos termos dos incisos II, III, IV, V e VI, do § 3º, do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Nos casos de débitos ajuizados, a adesão ao Programa de Recuperação de Créditos implicará na suspensão da ação, até que se efetive o integral e efetivo cumprimento.

Art. 5º O Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos deverá trazer, no seu corpo, a ciência e a concordância do devedor de que o valor de ativos financeiros, bloqueados ou penhorados, será levantado pela Universidade de Taubaté, sendo que os benefícios previstos no art. 2º desta Lei somente recairão sobre o saldo remanescente do débito, apurado na demanda.

Parágrafo único. Em hipótese nenhuma o levantamento acima mencionado será considerado como primeira parcela para o caso em que o devedor optar por um dos benefícios dos incisos II a VI do § 3º, do art. 2º.

Art. 6º As parcelas, devidas em razão da adesão ao Programa de Recuperação de Créditos, deverão ser pagas nas datas estipuladas no Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos, sendo que, em caso de atraso no pagamento, haverá o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Somente serão tolerados atrasos de até 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inadimplida a respectiva parcela.

Art. 7º O inadimplemento de qualquer parcela, devida em razão da adesão ao Programa de Recuperação de Créditos, implicará:

I - na rescisão das cláusulas do Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos, independentemente de notificação ou interpelação ao aderente;

II - na exclusão do aderente do Programa de Recuperação de Créditos;

III - no restabelecimento do débito originário, compreendendo a soma do principal inscrito na Dívida Ativa, ou não, da atualização monetária, das multas legais, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação vigente, com o consequente abatimento das parcelas adimplidas;



IV - nos casos de débitos ajuizados, na retomada da demanda, pelo valor remanescente, correspondente à soma do principal inscrito na Dívida Ativa, ou não, da atualização monetária, das multas legais, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação vigente, com o consequente abatimento das parcelas adimplidas;

V - nos casos de débitos não ajuizados, no direito de a Universidade de Taubaté propor as medidas judiciais e administrativas cabíveis para a cobrança de seu crédito, compreendendo a soma do principal inscrito na Dívida Ativa, ou não, da atualização monetária, das multas legais, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação vigente, com o consequente abatimento das parcelas adimplidas.

Art. 8º As disposições desta Lei não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, a qualquer título.

Art. 9º Por ocasião da adesão ao Programa de Recuperação de Créditos, o aluno, o ex-aluno, seus representantes legais e o terceiro que assumir a dívida, mercê de Termo de Assunção de Dívida, deverá fornecer cópias dos seguintes documentos:

- I - cédula de identidade;
- II - cadastro de pessoa física - CPF, do Ministério da Fazenda;
- III - comprovante de endereço recente.

Art. 10. É vedada a aplicação, por quaisquer agentes da Universidade de Taubaté, de exceção ao estabelecido na presente Lei.

Art. 11. Esta Lei somente produzirá seus efeitos a partir da edição de Ato Executivo do Magnífico Reitor da Universidade de Taubaté até 11 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada a prorrogação por um período de 90 (noventa) dias, uma única vez, após manifestação da Pró-reitoria de Economia e Finanças sobre sua conveniência.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 9 de dezembro de 2015, 377º da Fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal



JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 9 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13707, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, áreas de terreno necessárias à melhoria do sistema viário

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 34111/2011,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, para melhoria do sistema viário, por via amigável ou judicial, área de terreno localizadas na Rua Expedicionário Benedito de Moura, Bairro Chácaras Reunidas Brasil, assim descritas:



“Área A

Inicia-se no Vertice 1, Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum – SAD69, MC 45.W, de Coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM N 7.454.915,6618 m e E 446.215,4125 m, situado no Expedicionário Benedito de Moura, deste segue confrontando com a Rua Expedicionário Benedito de Moura com azimutes e distâncias a seguir: do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute **56°14'56”**, distancia de **53,49m**; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute **146°40'59”**, distancia de **7,65m**; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute **103°9'22”**, distancia de **9,00m**; do vértice 4 segue até o vértice 5 em curva à direita, com ângulo central de **27°12'22”**, raio de **64,00m** e desenvolvimento **30,38m**; do vértice 5 segue até o vértice 6 em curva à direita, com ângulo central de **100°22'30”**, raio de **9,00m** e desenvolvimento **15,76m**; do vértice 6 segue até o vértice 1 no azimute **36°58'53”**, distancia de **18,12m**, perfazendo uma área de 1.323,27m² (mil trezentos e vinte e três metros e vinte e sete decímetros quadrados).

Área B

Inicia-se no Vertice 7, Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum – SAD69, MC 45.W, de Coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM N 7.454.915,6618 m e E 446.215,4125 m, situado Rua Com. José Rodolfo Monteiro; deste segue confrontando com a Rua Com. José Rodolfo Monteiro com azimutes e distâncias a seguir: do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute **57°12'22”**, distancia de **53,93m**; do vértice 8 segue até o vértice 9 no azimute **145°47'55”**, distancia de **35,38m**; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute **106°59'52”**, distancia de **9,00m**; do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute **107°12'13”**, distancia de **37,97m**; 11 segue até o vértice 12 em curva à direita, com ângulo central de **73°53'50”**, raio de **9,00m** e desenvolvimento **25,47m**, perfazendo uma área de 2.114,42m² (dois mil, cento e quatorze metros e quarenta e dois decímetro quadrado).

Área C

Inicia-se no Vertice 13, Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum – SAD69, MC 45.W, de Coordenadas Plano Retangulares Relativas,



Sistema UTM N 7.454.915,6618 m e E 446.215,4125 m, situado Rua Capitão Manoel Garcia Velho; deste segue confrontando com a Rua Capitão Manoel Garcia Velho com azimutes e distâncias a seguir: do vértice 13 segue até o vértice 14 no azimute **58°05'38"**, distancia de **31,90m**; do vértice 14 segue até o vértice 15 no azimute **146°15'18"**, distancia de **36,01m**; do vértice 15 segue até o vértice 16 no azimute **57°43'24"**, distancia de **43,91m**; do vértice 16 segue até o vértice 17 no azimute **172°52'26"**, distancia de **33,43m**; 17 segue até o vértice 18 no azimute **107°07'14"**, distancia de **56,40m**, 18 segue até o vértice 19 no azimute **73°0'08"**, distancia de **11,46m**, 19 segue até o vértice 13 no azimute **34°11'14"**, distancia de **43,36m** perfazendo uma área de 2.690,98m² (dois mil, seiscentos e noventa metros e noventa e oito decímetro quadrado).

Área D

Inicia-se no Vertice 20, Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum – SAD69, MC 45.W, de Coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM N 7.454.915,6618 m e E 446.215,4125 m, situado Rua Itambé; deste segue confrontando com a Rua Itambé com azimutes e distâncias a seguir: do vértice 20 segue até o vértice 21 no azimute **172°52'26"**, distancia de **104,40m**; do vértice 21 segue até o vértice 22 no azimute **123°44'42"**, distancia de **196,13m**; do vértice 22 segue até o vértice 23 no azimute **33°44'42"**, distancia de **152,32m**; do vértice 23 segue até o vértice 24 no azimute **46°49'48"**, distancia de **32,40m**; 24 segue até o vértice 25 em curva à direita, com ângulo central de **23°49'59"**, raio de **50,00m** e desenvolvimento **20,79m**, do vértice 26 segue até o vértice 20 no azimute **82°52'26"**, distancia de **32,16m**, perfazendo uma área de 30.522,98m² (trinta mil quinhentos e vinte e dois metros e noventa e oito decímetro quadrados).

Somando as área A,B,C e D de propriedade de GERVÁSIO LUIZ S. DE ANDRADE, um total de 36.651,65m²."

Art. 2º As áreas de que trata o art. 1º estão caracterizadas na planta AD-3102.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto, onerarão a verba orçamentária própria.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de dezembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA ANDRADE PEREIRA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO

**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO**

PARTICIPES: Município de Taubaté e Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Taubaté. PROCESSO: 54.218/2014. ASSINATURA: 01.12.2015. OBJETO: prorrogação de prazo de vigência do termo de credenciamento celebrado entre as partes em 01.12.2014. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93.



**EXTRATO DE TERMO DE
ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S/A **PROCESSO:** 62/14
ASSINATURA: 24/11/15 **OBJETO:**
aditar em mais 25% o contrato
celebrado em 03/01/14 **MODALIDADE:**
artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93,
em sua redação atual. (Publicado
novamente por conter incorreções)

**EXTRATO DE TERMO DE
CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTRATADA: MARCONDES DE
LIMA CONSTRUTORA LTDA. - EPP
PROCESSO: 54.438/15
ASSINATURA: 09/12/15 **OBJETO:**
REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE
DA PREFEITURA, LOCALIZADO NA
AV. TIRADENTES, 520 - CENTRO
VALOR: R\$ 248.610,52 **VIGÊNCIA:**
120 DIAS **MODALIDADE:** TOMADA
DE PREÇOS **PROponentes:** 02

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO E
ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Taubaté



LOCADOR: Adilson Ferrari Pastorelli PROCESSO:
43.400/07 ASSINATURA: 27.11.2015. OBJETO:
prorrogação e aditamento de contrato de locação de
imóvel. VALOR: R\$ 3.317,49 (três mil, trezentos e
dezesete reais e quarenta e nove centavos) mensais.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Lei Federal
nº 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO Nº. 66.747/15

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 206/15

D E S P A C H O: Adjudico a locação de som e iluminação, constante do presente processo, a favor da firma: **ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA.- ME** no valor total de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais); **REGIS MAUTO MAIA & CIA LTDA - ME** no valor total de R\$ 784,08 (Setecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos);

No valor total de R\$ 4.984,08 (Quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos);
G.P., aos 02/12/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 66.809/15

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 204/15

D E S P A C H O: Adjudico a locação de gerador, constante do presente processo, a favor da firma **ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA - ME**, no valor total de R\$ 1.420,00 (Um mil quatrocentos e vinte reais);

G.P., aos 02/12/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SESPM Nº 74, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 30.770/2015,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor **JOÃO DOS SANTOS BARRETO**, matrícula 26.972, titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a penalidade de **05(CINCO) DIAS DE**



SUSPENSÃO por prática de infração ao disposto nos incisos III e IX do artigo 255 da Lei Complementar nº 01, de 4 de dezembro de 1990.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 03 de Dezembro de 2015.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL.
Secretario da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 75 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 30.769/2015,

RESOLVE:

Arquivar os autos por ausência de responsabilidade funcional, conforme inciso I do artigo 282 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 04 de Dezembro de 2015.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL.
Secretario da Secretaria de Segurança Pública Municipal



PORTARIA SESPM Nº 76 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 30.771/2015,

RESOLVE:

Arquivar os autos por ausência de responsabilidade funcional, conforme inciso I do artigo 282 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 04 de Dezembro de 2015.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL.

Secretario da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PREGÃO Nº. 428/15

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 428/15, que cuida da contratação de empresa especializada em locação de painel de led, para atender aos eventos do carnaval de 2016, com encerramento dia **23.12.15 às 08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT., aos 09.12.2015

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PREGÃO Nº. 429/15

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 429/15, que cuida da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de decoração cenográfica para atender aos eventos do Carnaval de 2016, com encerramento dia **23.12.15 às 14h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT., aos 09.12.2015

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal